

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2014

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria Celsa Praia Lyra.

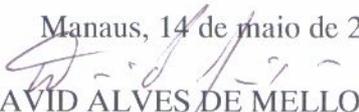
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 160/2014, a Informação nº 504/2014/SGPES/SLP, a Informação nº 446/2014/SGPES/SLP e a Informação nº 185/2014/SEAP/ACI, constantes do processo TRT nº MA-487/2014,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA CELSA PRAIA LYRA aposentadoria voluntária com proventos integrais com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art.1º c/c o art.3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, bem como Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 4/10 (quatro décimos) pelo exercício de função comissionada, FC-03, de Secretário Especializado, bem como 6/10 (seis décimos) de função comissionada, FC-04, de Assistente Administrativo, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990 e, ainda, Vantagem do art. 193, da Lei nº 8.112/1990, c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário, e art.18, § 2º, da Lei 11.416/2006 (Redação dada pela Lei nº 12.774/2012), referente a 65% da opção da Função Comissionada, GRG-IV, transformada pelo art.11 da Lei nº 9.421/1996, em FC-04, e, em seguida transformada em FC-5, pela Resolução Administrativa nº 132/2000, do Tribunal Pleno deste Regional.

Manaus, 14 de maio de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região